

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS CORREGEDORIA-GERAL

## RECOMENDAÇÃO CGMP-AL Nº 03/2025

Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público no controle externo da atividade policial.

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996,

**Considerando** que a Constituição Federal, em seu art. 129, VII, determina que é função do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial;

**Considerando** a Resolução CNMP nº 279/2023, que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial;

**Considerando** o Manual de Atuação do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial, publicado pelo CNMP;

**Considerando** que foram constatadas irregularidades quando do preenchimento dos Relatórios pelos membros, uma vez que as observações finais não condizem com as providências adotadas, **RECOMENDA**:

**Art. 1º** – Os membros do Ministério Público, com atribuição para exercer o controle externo da atividade policial, devem realizar as visitas ordinárias semestralmente para a coleta das informações dos meses de referência, consoante critérios estabelecidos nos formulários de visita elaborados pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, conforme teor da Resolução CNMP nº 279/2023.

**Art. 2º** – As visitas ordinárias às unidades policiais, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares deverão ser precedidas de instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade e, finalizada a visita, deverá ser instaurado procedimento administrativo visando fomentar, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas inexistentes ou ineficientes nos serviços policiais da unidade visitada, na forma dos arts. 7º, §2º, VII, e 8º, III, c) da Resolução CNMP nº 279/2023, adotando as medidas judiciais cabíveis.

**Art. 3º** – O procedimento administrativo a ser instaurado terá a finalidade de apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes; sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial; apurar ato de improbidade administrativa ou ilícito penal identificados na visita técnica, caso tenha atribuição para tanto, ou proceder à remessa dos

documentos ou peças de informação ao órgão ministerial com atribuição para atuar na matéria.

**Art. 4º** – Os relatórios, e demais atividades relacionadas à fiscalização, deverão ser juntados aos respectivos procedimentos administrativos, comunicando-se à Corregedoria-Geral.

Publique-se.

Maceió, 14 de janeiro de 2025.

**EDUARDO TAVARES MENDES**  
**Corregedor-Geral do Ministério Público**